



Processo n. 125.386/03

E-Doc n.º 319.970/18

CONVÊNIO N. 2008/201.18

DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, instituição mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo "B", L2 Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o senhorAMILTON RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/2008, no Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/22, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO; e



- b) alteração da redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Oitava e Nona do instrumento, tendo em vista a edição do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/201.18, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da CESB, conforme disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21 e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no § 1º do art. 15 do Ato da Mesa nº 217/2021.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, cujo estágio tenha duração igual a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado em até 2 períodos estabelecidos previamente pela Administração preferencialmente durante suas férias escolares ou o recesso parlamentar.

Parágrafo quarto – Os dias do recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior ao prazo acordado no termo de compromisso ou no termo aditivo, caso haja prorrogação.

Parágrafo quinto – Durante o período de recesso, o estagiário fará jus ao recebimento da bolsa de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional à bolsa de estágio.



Parágrafo sexto – No desligamento de estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassem os dias proporcionais a que se tenha direito.

Parágrafo sétimo – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no artigo 4º do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio ou de termo aditivo, caso haja prorrogação;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado previamente.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a CÂMARA comunicará o fato ao CESB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – O CESB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – É obrigatória a comunicação, pelo CESB e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – O CESB substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 490.320,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte reais), assim distribuídos:

- a) R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), referentes à concessão de 30 (trinta) bolsas-estágio;
- b) R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$11,00 (dez reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n.º 2022NE001094 e n.º 2022NE001095, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
- Natureza da Despesa (2022NE001094):
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa (2022NE001095):
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 02/12/22 a 01/12/23, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 26 de julho de 2022.

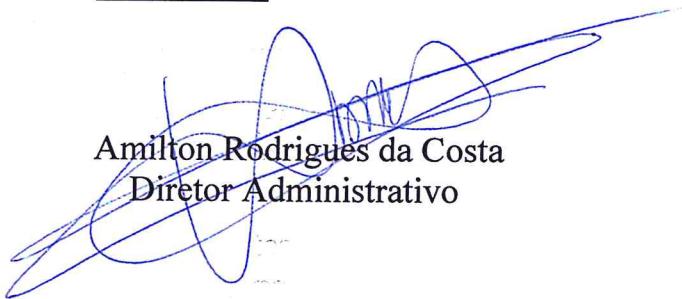
Pela CÂMARA:



Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

CCONT/FP/CR

Pelo CESB:



Amilton Rodrigues da Costa
Diretor Administrativo